

LEI Nº 2.672, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.778

Autoriza a cessão de uso ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins da área urbana que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins o uso do seguinte imóvel de propriedade do Estado:

Chácara 89-B, desmembrada da Chácara 89-A, situada à Rua Capibaribe, no Município de Araguaína, com área de 13.362,82 m², sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: pela linha de frente 17,46 m + 14,10 m + 6,50 m + 146,97 m confrontando com a Rua Capibaribe; pela linha de fundo 159,69 m confrontando com a Chácara 89-A; pela lateral direita confrontando com a Quadra C, integrante do Loteamento Chácara 89 com as seguintes medidas e confrontações: 10,42 m com o lote 11 (M-42.337) + 12,12 m com o lote 12 (M-42.338) + 12,70 m com o lote 13 (M-42.339) + 25,36 m com o lote 14 (M-42.340), perfazendo uma distância total de 60,60 m; e, pela lateral esquerda, 90,69 confrontando com a Quadra 205-A (M-19.387).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei:

- I - destina-se à construção, no prazo de trinta e seis meses, do Fórum da Comarca de Araguaína;
- II - é gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 3º Desvirtuado o fim para o qual é feita a cessão de uso ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o imóvel, com as benfeitorias e acessões nele existentes, reverte-se ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado